



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 001/2025

Em complementaridade ao disposto na Lei Complementar nº 340/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de cálculo da área total da edificação, a ser lançada no Cadastro Imobiliário do Município, no Cadastro Nacional de Obras da Receita Federal e ser averbada na matrícula do imóvel, a área da piscina será considerada como área construída.

Parágrafo Único. A área de construção da piscina é considerada como área não computável para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (C.A.), conforme Artigo 81, §7º, Inciso II da Lei Complementar nº 340/2019, e da Taxa de Ocupação (T.O.), conforme Artigo 83, §2º, Inciso I da Lei Complementar nº 340/2019.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de maio de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito Municipal

ELVIS JOSÉ VIEIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação